

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Dezembro de 2010 — Países Baixos/Comissão

(Processos apensos T-231/06 e T-237/06) ⁽¹⁾

«Auxílios de Estado — Serviço público de radiodifusão — Medidas tomadas pelas autoridades neerlandesas — Decisão que declara os auxílios parcialmente compatíveis e parcialmente incompatíveis com o mercado comum — Auxílio novo ou auxílio existente — Conceito de auxílio de Estado — Conceito de empresa — Sobrecompensação dos custos da prestação do serviço público — Proporcionalidade — Dever de fundamentação — Direitos de defesa»

(2011/C 38/11)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Reino dos Países Baixos (Representantes: H. Sevenster e M. de Grave, agentes) (processo T-231/06); e Nederlandse Omroep Stichting (NOS) (Hilversum, Países Baixos) (Representantes: J. Feenstra e H. Speyart van Woerden, advogados) (processo T-237/06)

Recorrido: Comissão Europeia (Representantes: Khan e H. van Vliet, agentes)

Objecto

Pedidos de anulação da Decisão 2008/136/CE da Comissão, de 22 de Junho de 2006, sobre o pagamento *ad hoc* dos organismos de radiodifusão públicos neerlandeses C 2/2004 (ex NN 170/2003) (JO 2008, L 49, p. 1)

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. No processo T-231/06, o Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.
3. No processo T-237/06, a Nederlandse Omroep Stichting (NOS) é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 261, de 28.10.2006.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Dezembro de 2010 — Systran e Systran Luxembourg/Comissão

(Processo T-19/07) ⁽¹⁾

«Responsabilidade extracontratual — Concurso para a realização de um projecto relativo à manutenção e ao reforço linguístico do sistema de tradução automática da Comissão — Códigos-fonte de um programa informático comercializado — Contrafacção do direito de autor — Divulgação não autorizada de saber-fazer — Acção de indemnização — Litígio extracontratual — Admissibilidade — Prejuízo real e determinado — Nexo de causalidade — Avaliação do prejuízo num montante único»

(2011/C 38/12)

Língua do processo: francês

Partes

Demandantes: Systran SA (Paris, França) e Systran Luxembourg SA (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: J.-P. Spitzer e E. De Boissieu, advogados)

Demandada: Comissão Europeia (Representantes: inicialmente, E. Montaguti e M. F. Benyon, depois E. Traversa e E. Montaguti, assistidos por A. Berenboom e M. Isgour, advogados)

Objecto

Acção de indemnização pelo prejuízo alegadamente sofrido pelas demandantes devido às ilegalidades cometidas na sequência de um concurso da Comissão relativo à manutenção e ao reforço linguístico do seu sistema de tradução automático.

Dispositivo

1. A Comissão é condenada a pagar à Systran SA uma indemnização no montante de 12 001 000 euros.
2. A acção é julgada improcedente quanto ao restante.
3. A Comissão é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 69 de 24.3.2007.